

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº     / 2025

Dispõe sobre o processo de trabalho do Agente de Combate a Endemias (ACE) no âmbito da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.595/2018, que dispõe sobre as atribuições dos Agentes de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.994/2014, que instituiu o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.536/2023, que reconheceu os Agentes de Combate a Endemias como profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120/2022, que assegura a valorização e remuneração desses profissionais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.868/2020, o qual regulamenta a Lei Complementar nº 875 de 21 de janeiro de 2020, que cria os cargos públicos de ACS e ACEs no município;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Vigilância em Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica e a Diretriz Nacional de Atuação Integrada de ACE e ACS;

CONSIDERANDO os desafios impostos pelas mudanças climáticas, que intensificam riscos ambientais e epidemiológicos e exigem flexibilidade e atualização contínua das ações de vigilância em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuições gerais

Compete ao Agente de Combate a Endemias (ACE), em sua área geográfica de atuação, e outras que venham a ser definidas pela Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) ou previstas em protocolos técnicos e legais:

I – desenvolver ações educativas e de mobilização comunitária para prevenção e controle de doenças e agravos;

II – realizar visitas domiciliares e vistorias em imóveis e pontos estratégicos para identificação, eliminação e/ou tratamento de criadouros;

III – auxiliar em pesquisas entomológicas, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

IV – cadastrar e atualizar imóveis e pontos estratégicos e pontos especiais;

V – executar medidas de manejo ambiental conforme protocolos técnicos;

VI – encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

VII – Os ACEs deverão registrar suas atividades no Aplicativo e-SUS AB território do Ministério da Saúde conforme o Art. 21 do Decreto 20.868 de 29 de dezembro 2020, o qual regulamenta a Lei Complementar nº 875 de 21 de janeiro de 2020.

VIII - É obrigatório registrar as atividades em tempo real no aplicativo validado pela diretoria de vigilância em saúde (DVS) de Porto Alegre.

Enquanto não estiver disponível o uso do aplicativo adotado, será mantida a forma já estabelecida.

Paragrafo único – a fim de informação das atividades realizadas em campo, os ACEs poderão utilizar até 20% de sua carga horária semanal

#### Art. 2º – Atividades assistidas

São consideradas atividades assistidas, sob orientação técnica de nível superior do quadro da administração direta:

- I – apoio em campanhas de vacinação animal contra zoonoses;
- II – coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas de animais;
- III – participação em necropsias de animais suspeitos de zoonoses;
- IV – ações de controle populacional de animais em caráter excepcional;
- V – ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de doenças transmitidas por vetores,
- VI – ações de controle e manejo de animais peçonhentos e de roedores;
- VII – aplicação de inseticidas e execução de medidas de controle químico e biológico, conforme protocolos técnicos;
- VIII – situações emergenciais decorrentes de epidemias, desastres naturais ou acidentes ambientais e em programas de Vigilância de riscos não biológicos;
- IX – enfrentamento de novos vetores, agravos e riscos ambientais que surjam em decorrência das mudanças climáticas e transformações sociais;
- X – apoio às ações de fiscalização ambiental;

XI - todas as atividades assistidas, acima elencadas, deverão ser executadas de acordo com as atribuições pertinentes aos ACEs.

#### Art. 3º – Do Apoio Técnico

O apoio técnico será realizado pelos servidores da Equipe de Vigilância de Riscos Ambientais Biológicos (EVRAB-DVS) do quadro da administração direta designado para oferecer suporte e orientação qualificada aos Agentes de Combate a Endemias (ACEs), especialmente em situações de campo que exijam conhecimento especializado ou quando a demanda não puder ser solucionada diretamente pelo agente.

#### Art. 4º – Processo de Escolha, Designação, Remoção e Substituição do ACE Referência e Suplente

##### SEÇÃO I – Processo de escolha

§1º. A seleção será iniciada pelo conjunto dos ACEs lotados na equipe territorial, que realizarão votação interna para a escolha de quatro (04) candidatos mais votados, formando-se uma lista quadrupla.

§2º. A votação interna deverá ser organizada pela chefia imediata ou servidor designado, garantindo transparência, igualdade de participação e registro formal.

§3º. A lista quadrupla será encaminhada à Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), que escolherá o(a) ACE Referência e o(a) Suplente, considerando capacidade técnica, assiduidade, perfil profissional e necessidades organizacionais.

##### SEÇÃO II – Critérios de desempate

§4º. Em caso de empate, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios:

I – maior tempo de atuação como ACE na DVS;

II – maior tempo de serviço público municipal na SMS;

III – menor número de faltas injustificadas nos últimos 12 meses;

IV – maior escolaridade comprovada;

V – persistindo o empate, decisão da chefia da UVA, mediante justificativa formal.

### SEÇÃO III – Ausência de candidatos

§5º. Caso não haja ACE interessado ou não seja possível compor a lista quadrupla, a DVS poderá:

I – designar diretamente o ACE Referência e o Suplente;

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser formalmente motivada.

### SEÇÃO IV – Remoção pela Gerência da UVA

§6º. A Gerência da Unidade de Vigilância Ambiental (UVA) da DVS poderá remover, a qualquer tempo, o ACE Referência e/ou o Suplente, mediante decisão motivada, nos seguintes casos:

I – desempenho insatisfatório;

II – reiteradas faltas injustificadas;

III – descumprimento de orientações;

IV – prejuízo ao fluxo operacional da vigilância;

V – conduta incompatível com o interesse público;

VI – pedido formal do próprio ACE.

Parágrafo único. A remoção será formalizada via despacho ou portaria, com comunicação imediata à DVS.

### SEÇÃO V – Solicitação de substituição do ACE Referência e/ou Suplente pelo grupo de ACEs

§7º. O grupo de ACEs da equipe territorial poderá solicitar a substituição do ACE Referência e/ou do Suplente mediante manifestação formal assinada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos ACEs lotados na equipe.

§8º. A solicitação deverá conter exposição sucinta dos motivos e ser encaminhada à Gerência da UVA, que deverá avaliar:

I – a pertinência do pedido;

II – o impacto para o fluxo de trabalho;

III – o respeito aos princípios da administração pública.

§9º. Após análise, a Gerência da UVA poderá:

I – ouvir o ACE Referência, garantindo o contraditório administrativo informal;

II – acatar o pedido e remover o ACE Referência e/ou o Suplente;

III – rejeitar a solicitação mediante justificativa técnica;

IV – propor mediação interna antes da decisão final.

Parágrafo único. Havendo substituição do ACE Referência, a DVS poderá convocar o Suplente, caso ocorra substituição do Suplente, será utilizada lista quadrupla vigente ou iniciará novo processo de escolha.

## SEÇÃO VI – Disposições finais

§10. A designação terá vigência de 12 meses, com possibilidade de renovação pelo mesmo período ou conforme avaliação da DVS e da Gerência da UVA.

§11. Situações omissas serão dirimidas pela Gerência da UVA em consonância com a DVS.

## Art. 5º – Do ACE Referência e suplente

O Agente de Combate a Endemias (ACE) Referência e o Suplente são responsáveis pela interface de comunicação entre o grupo de agentes que eles representam, o apoiador técnico e a chefia imediata da DVS, com as seguintes atribuições:

- I – Planejar, mobilizar e executar junto à equipe de campo ações de controle das arboviroses e outras atividades de importância de saúde coletiva, indicando prioridades em conjunto com o apoiador técnico;
- II – Comunicar ao apoiador técnico os obstáculos para a execução das rotinas de trabalho dos ACEs;
- III – Distribuir EPIs, materiais educativos e equipamentos para as ações de campo;
- IV - As atividades do Suplente serão de apoio ao ACE Referência e, na ausência deste, assumirá suas funções.
- V - Não cabe ao ACE Referência as questões relativas à efetividade do servidor (atestados médicos, planejamento de férias, atrasos, compensações, banco de horas) e aferição de metas.

#### Art. 6º – Organização do processo de trabalho

As atividades de controle vetorial realizadas pelos ACEs serão planejadas conforme sazonalidade, risco epidemiológico e peculiaridades territoriais, incluindo os dados obtidos pelo monitoramento das armadilhas e outras tecnologias adotadas, observando ainda:

- I – período sazonal desfavorável ao vetor: visitas educativas, eliminação de criadouros, monitoramento de pontos estratégicos, Programa Saúde na Escola - PSE;
- II – período sazonal favorável ao vetor: intensificação das vistorias e tratamento de depósitos prioritários;
- III – período crítico ao vetor: resposta rápida a casos importados ou autóctones, eliminação urgente de criadouros, busca ativa de novos casos.

Parágrafo primeiro: As atividades serão distribuídas aos ACEs de Referência de cada eixo para que as equipes organizem o seu trabalho.

**Parágrafo segundo: O trabalho no território deverá ser realizado em duplas.**

#### Art. Nº Da programação de férias e licenças

I - A concessão, o agendamento e o gozo de férias e de licença-prêmio dos ACEs deverão observar, além da legislação vigente, as necessidades do serviço público essencial de Vigilância em Saúde, especialmente no que se refere às ações de prevenção, controle e resposta às endemias e demais agravos de relevância sanitária;

**II – A concessão e o agendamento de férias e de licença-prêmio dependerão de análise e autorização da chefia imediata;**

III – Poderá ser estabelecida restrição quantitativa de afastamentos simultâneos nas equipes, de acordo com a avaliação do cenário epidemiológico, entomológico e das demandas do território;

IV – As restrições previstas neste artigo não se aplicam às férias compulsórias, que obedecerão exclusivamente ao regime jurídico próprio e à legislação específica.

V – Quando decretado Emergência em Saúde Pública, as férias e licenças-prêmio já programadas e ainda não iniciadas, excetuadas as férias compulsórias, poderão ser suspensas ou canceladas;

Art. 7º – Flexibilidade diante de emergências e novos desafios

O ACE poderá, mediante treinamento específico, atuar em:

I – situações emergenciais decorrentes de epidemias, desastres naturais ou acidentes ambientais;

II – enfrentamento de novos vetores, agravos e riscos ambientais que surjam em decorrência das mudanças climáticas e transformações sociais;

III – apoio a pesquisas, programas e projetos inovadores de vigilância ambiental em saúde.

Art. 8º – Manejo ambiental e intersetorialidade

Compete ao ACE:

I – identificar, cadastrar e monitorar pontos estratégicos e especiais como ferro-velhos, borracharias, obras, sucatas, floriculturas, entre outros;

II – apoiar políticas ambientais municipais (destinação de pneus, ecopontos, coleta de resíduos, entre outros);

III – atuar em conjunto com órgãos como DMLU, Defesa Civil, Meio Ambiente e Educação, para ações integradas de saúde e ambiente;

IV – participar de mutirões comunitários e intersetoriais para redução de riscos ambientais.

Art. 9º – Registros e protocolos

I – atendimentos de solicitações de serviço e demandas oriunda de processos administrativos e demais canais institucionais deverão ser realizados no prazo máximo de 7 dias, com registro detalhado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Caso não seja possível solucionar a demanda deverá registrar detalhadamente e comunicar o apoiador técnico e/ou chefia imediata e este encaminhará a situação.

II – os formulários, aplicativos e registros oficiais deverão ser utilizados diariamente pelos ACEs para organização e execução do seu trabalho;

Art. 10 – Do monitoramento da produtividade e da efetividade do trabalho

O registro do trabalho de campo, que compreende, entre outras atividades, a produção diária de visitas, conforme metas a seguir:

O ACE deverá realizar um mínimo de 160 visitas mensais ou 500 motivos gerais, conforme preconizado no aplicativo e-SUS, situações peculiares, que dificultam ou impossibilitam a inspeção de 100% dos imóveis, devem ser tratadas, também, de forma diferenciada, cabendo ao Apoiador técnico avaliar.

Quando os Agentes de Combate às Endemias (ACE) estiverem escalados para visitas de rotina, armadilhas positivas ou casos confirmados de arboviroses, deverão realizar 10 visitas por turno. Nos períodos em que estiverem designados para outras atividades, a produtividade será devidamente justificada, sem prejuízo aos ACEs.

#### MOTIVOS

1. Cadastramento e atualização.
2. Visita periódica.
3. Convite para atividades coletivas e campanhas de saúde.
4. Orientação e prevenção.
5. Ação educativa.
6. Imóvel com foco.
7. Ação mecânica.
8. Tratamento focal.

#### §1º NÃO ATINGIMENTO DE METAS:

As situações que dificultem ou impeçam o cumprimento da meta pactuada deverão ser comunicadas à chefia imediata.

#### JUSTIFICATIVAS aceitáveis:

- 1 CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS;
- 2 ACESSO MAIS SEGURO;
- 3 BAIRROS DE BAIXA PRODUTIVIDADE;
- 4 LICENÇAS PREVISTAS EM LEI.

5 realização de outras atividades previstas no ...



§2º O registro da frequência, por ponto eletrônico ou outro meio oficial, destina-se à aferição da assiduidade, sem prejuízo da avaliação de desempenho funcional, que será vinculada à comprovação da produção das atividades, devidamente registrada em aplicativo georeferenciado.

§3º A ausência de registro da produção de trabalho, em desacordo com os padrões exigidos, implicará avaliação de desempenho insatisfatória, independentemente do registro de frequência, devendo o(a) Agente apresentar justificativa formal à chefia imediata, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§4º O disposto neste artigo aplica-se a todos os Agentes de Combate a Endemias do Município de Porto Alegre, sejam contratados sob o regime celetista ou estatutário, respeitadas as peculiaridades legais de cada vínculo, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e disciplinares previstas na legislação específica.

#### Art. 11 – Biossegurança, condições de trabalho e capacitação

I – a DVS/SMS deverá fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as atividades exercidas pelo ACEs;

II – em dias de chuva intensa ou questões relacionadas ao Acesso Mais Seguro, os ACEs serão designados para atividades definidas pela chefia imediata. Situações relacionadas ao calor extremo serão tratadas conforme nota técnica nº01/2026.

III – cursos de capacitação, qualificação e treinamentos serão oferecidos pela DVS/SMS ou por instituições parceiras devidamente reconhecidas.

#### Art. 12 – Avaliação e qualificação

A avaliação de desempenho dos ACEs será feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde, considerando:

I – cumprimento das metas definidas pela DVS/SMS;

II – registros diários das atividades nos sistemas e aplicativos adotados pela Diretoria de Vigilância em Saúde;

III – participação em capacitações, cursos e treinamentos;

IV – trabalho em equipe, atuação comunitária e intersetorial;

V – regularidade da efetividade, compreendendo a assiduidade, a pontualidade, o cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com as normas da PMPA/DVS/SMS.

Parágrafo único – A DVS/SMS deverá garantir oferta contínua de educação permanente e cursos de atualização profissional, alinhados com as diretrizes curriculares nacionais e com as necessidades epidemiológicas do território de Porto Alegre.

#### Art. 13 – Supervisão e coordenação

As atividades do Agente de Combate a Endemias serão desenvolvidas sempre sob a orientação, supervisão técnica e coordenação da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, em conformidade com os protocolos oficiais, fluxos de trabalho e planejamento definido pela gestão municipal.

§ 1º – Compete à DVS organizar, planejar e avaliar as ações dos ACEs, bem como definir as prioridades de atuação de acordo com o cenário epidemiológico e ambiental do município, em planejamento colaborativo com as equipes de atenção primária e com os próprios agentes.

§ 2º – O ACE não poderá desenvolver atividades fora de sua área de atuação sem prévia autorização da chefia imediata ou da DVS.

§ 3º – Em situações excepcionais, emergenciais ou de calamidade pública, caberá à DVS/SMS definir a forma de atuação dos ACEs, inclusive em atividades não rotineiras, desde que respaldadas em protocolos técnicos e legais.

#### Art. 14 - Disposições finais

I – esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

II – situações não previstas neste documento serão analisadas pela Diretoria de Vigilância em Saúde.